



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024 – 00003
PROCESSO Nº 03/2024 -IPMP

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 51/2022- IPMP de 14 de Julho de 2022, devidamente publicada em 14 de Julho de 2022, em consonância com a autorização da Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paragominas Maria do Carmo Pereira de Souza, na qualidade de ordenadora de despesa, com fundamento no Capítulo VIII, Seção III, art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônica para atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paragominas (IPMP) e seu anexo, podendo haver prorrogação conforme determina legislação vigente, conforme fundamentações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A Dispensa de Licitação tem como fundamento o que prescreve a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, especificamente no Capítulo VIII, Seção III, art. 75, inciso II e suas alterações – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de serviços comum e compras, conforme atualização, através do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. A fim de que não haja descontinuidade no serviço de monitoramento já existente no Instituto de Previdência do Município de Paragominas, buscando o zelo ao patrimônio público, a manutenção da integridade dos bens e prevenção à eventuais incidentes que podem ocorrer alheio à falta de monitoramento e rastreabilidade.

Esta contratação suprirá a necessidade de monitoramento e vigilância não apenas das instalações do prédio do IPMP, bem como, do anexo I deste Instituto, garantindo a incolumidade física do patrimônio e a segurança das pessoas.

3.2. Na ocorrência de licitações inviáveis por razão de menor valor, a nova lei de licitações e contratos previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se aqui de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.



RAZÕES DA ESCOLHA

4.1. Neste caso, a razão da escolha da empresa Inviolável Paragominas Comércio e Serviços de Alarmes Eletrônicos Eireli - ME, inscrita no CNPJ nº 14.742.685/0001-56, deve-se ao menor valor por item ofertado e documentos apresentados.

Ademais, é imperioso ratificar que a execução do serviço em tela será realizada por empresa que possui habilidades, conforme a proposta e atestados de capacidade técnicas anexos ao processo o que justifica a pretensa contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com empresa Inviolável Paragominas Comércio e Serviços de Alarmes Eletrônicos Eireli - ME, inscrita no CNPJ nº 14.742.685/0001-5, levando-se em consideração que os valores unitários apresentados propostos, totalizando os valores globais de **R\$ \$ 8.988,00 (Oito mil, novecentos e oitenta e oito reais)** é compatível ao preço de mercado, pois, conforme cotação de preços foi possível identificar que os mesmos se encontram abaixo dos valores ofertados por outras empresas, conforme documentos anexos aos autos deste processo.

Paragominas-PA, 03 de janeiro de 2024.

Rivania Lima de Moraes Borges

Agente de Contratação
Portaria nº 51/2022